



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 281/2023

Piumhi, 10 de outubro de 2023.

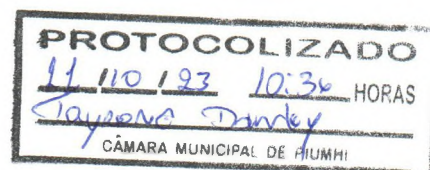
**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe,
sancionadas e publicadas, as Lei n. 2.714/2023, 2.715/2023, 2.716/2023 e
2.717/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos
de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.714/2023

Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar - PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômicas e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis

Art. 2º A alimentação adequada e direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade da pessoa humana e indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano a alimentação adequada em âmbito municipal.

Seção I

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da PMSAN

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV - descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - promoção e incorporação do direito humano a alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - intersectorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - fortalecimento da agricultura sustentável;

V - desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VI - promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII - garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

VIII - instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX - promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidaria, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

X - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação, com atenção especial aos grupos populacionais específicos em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI - garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII - desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII - participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano a alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMSAN:

I - criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV - incorporar, a política do Município, o respeito à soberania alimentar;

V - identificar analisar e divulgar os fator condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito a biodiversidade e ao ser humano.

Art. 8º PMSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN

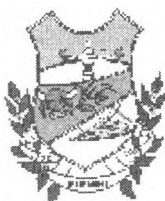
Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN - resultado da pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, projetos, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLAMSAN conterá:

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentarias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III - mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - ações de caráter emergências para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V - ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI - projetos, programas e ações relacionadas as diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Seção

Da Composição do SISAN no Âmbito Municipal

Art. 11 Integram o SISAN no âmbito do Município:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

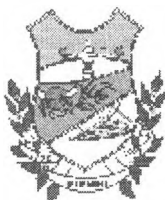
II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo autônomo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piumhi/MG - CAISAN;

IV - os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pelas implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse na adesão ao SISAN;

VI - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/se realizara a cada quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:

I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - eleger os delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§ 2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com o objetivo de discutir e propor deliberações conjuntas para Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com o objetivo de ampliar o debate sobre os temas da Conferência Municipal.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivo promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

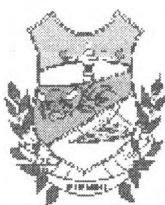
Art. 15. Compete ao COMSEA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I - aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMS em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito Município;
- III - convocar e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;
- IV - apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado a PMSAN e ao PLAMSAN, visando a elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação - PPA, e as respectivas leis orçamentárias;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;
- VI - apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;
- VII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII - fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX - estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes a segurança alimentar e nutricional;
- X - apreciar e avaliar semestralmente e o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentado pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;
- XI - fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII - realizar, a cada dois anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;
- XIII - solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV - elaborar o plano de aplicação de recursos do FUNCOMSEA;
- XV - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;

XVII - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo, e;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros com COMSEA será de dois anos, permitida duas reconduções, por igual período.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Piumhi/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§ 5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não será remunerada.

Art. 17. O COMSEA tem a seguinte organização:

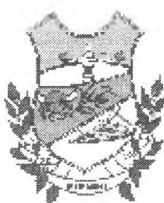
I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será instancia deliberativa do COMSEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-presidência do COMSEA serão ocupadas por representante titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

Seção IV

Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

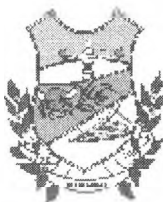
Art. 21 Compete a CAISAN de Piumhi/MG:

I - promover a articulação transversal e intersectorial para o desenvolvimento do PMSAN;

II - fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e com entidades privadas;

III - elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata esta Lei;

VI - encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII - participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da administração municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar Nutricional - SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social assegurar a CAISAN de Piumhi/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG - FUNCOMSEA reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG - FUMCOMSEA tem por natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projetos, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

I - fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;

II - capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;

III - manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;

IV - aquisição de materiais permanente e de consumo;

V - pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

VII - apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;

VIII - apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos;

IX - apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;

X - apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;

XI - fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados a produção comunitária de hortaliças;

XII - estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;

4
v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XIII - suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUNCOMSEA:

I - dotações orçamentarias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - subvenções, repasse de donativos em bens ou espécie;

IV - verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legis pertinentes;

VII - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

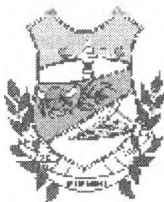
VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§ 2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores da PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN, são instancias de implementação da PMSAN e do PLAMSAN, e têm as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;

II - monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionadas a PMSAN;

III - fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionados com a PMSAN;

IV - contribuir com a PMSAN, respeitando as legislações de regulação e de fiscalização quanto a produção e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

I - dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;

III - recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - alimentação e nutrição para a saúde;

IX - acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.698/2023.

Piumhi, 10 de outubro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 10 / 2013

Data da publicação: 10 / 10 / 2013

De mungol



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.715/2023

Dispõe sobre a ratificação do Município de Piumhi ao Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o Segundo Termo Aditivo.

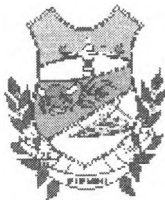
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta de todos os Municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os Municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º A ratificação da adesão do Município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.

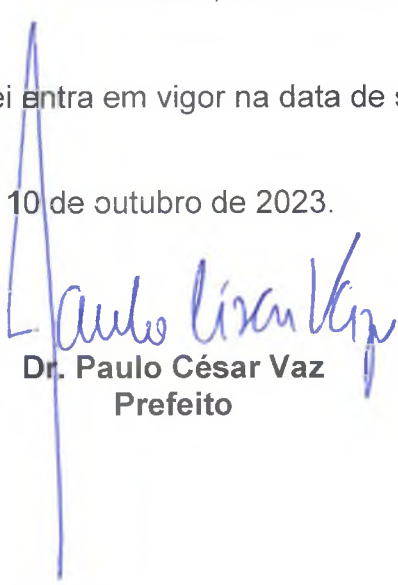
Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.363, de 02 de outubro de 1998, Lei Municipal nº 1.844, de 12 de junho de 2008, Lei nº 2.425, de 05 de novembro de 2019 e Lei nº 2.596, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piumhi, 10 de outubro de 2023.

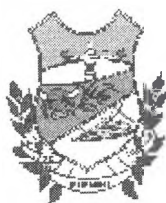

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 10 / 2013

Data da publicação: 10 / 10 / 2013

Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.716/2023

**Dispõe sobre transposição,
transferência e remanejamento de
créditos orçamentários no âmbito do
Poder Executivo e Legislativo
Municipal - Lei Orçamentária de 2024 -
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o Processo 1091992 e as Consultas n.ºs 862749 e 958027, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento no âmbito da Administração Direta e Indireta e fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

I - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura de unidades orçamentárias ou dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

II - através de Decreto a alterar e/ou incluir fontes de destinação de recursos pertencentes a mesma classificação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas;

IV - realizar através de Decreto específico alteração de fonte de recurso pertencente a mesma classificação orçamentária;

V - realizar durante a execução orçamentária de 2024, a criação, por Decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Piumhi, 10 de outubro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 10 / 2013

Data da publicação: 10 / 10 / 2013

Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.717/2023

**Altera dispositivos na Lei nº 1.951/2010,
que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura
Organizacional e do Plano de Cargos e
Vencimentos da Câmara Municipal de
Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os padrões de vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivos de Agente Administrativo, Assistente Técnico e de Tecnologia da Informação, Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo, Auxiliar de Contabilidade e RH, Controlador Interno, Oficial Legislativo e Vigilante e dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de Assessor Contábil, Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo, Assessor Jurídico Legislativo e Assessor Legislativo, todos integrantes do quadro de servidores da Câmara Municipal, pela Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010, os quais passarão a vigorar com os seguintes valores:

I – Agente Administrativo: R\$ 4.376,97 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

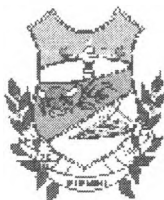
II – Assessor Contábil: R\$ 6.260,16 (seis mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos);

III – Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo: R\$ 6.260,16 (seis mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos);

IV – Assessor Jurídico Legislativo: R\$ 6.260,16 (seis mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos);

V – Assessor Legislativo: R\$ 4.376,97 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

VI – Assistente Técnico e de Tecnologia da Informação: R\$ 4.376,97 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII – Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo: R\$ 4.376,97 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

VIII – Auxiliar de Contabilidade e RH: R\$ 4.376,97 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos);

IX – Controlador Interno: R\$ 5.124,09 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais e nove centavos);

X – Oficial Legislativo: R\$ 6.551,09 (seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos);

XI – Vigilante: R\$ 1.844,57 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.951 de 06 de julho de 2010 para constar os valores dos vencimentos iniciais dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Técnico e de Tecnologia da Informação, Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo, Auxiliar de Contabilidade e RH, Controlador Interno e Vigilante, conforme os incisos I, VI, VII, VIII, IX e XI deste artigo.

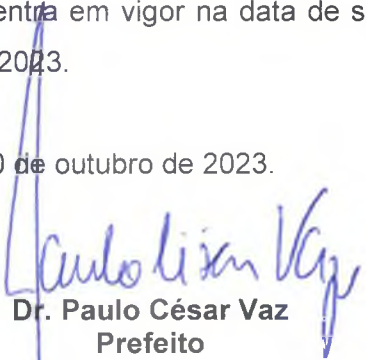
§ 2º Fica alterado o Anexo I-A da Lei 1.951 de 06 de julho de 2010 para constar os valores dos vencimentos iniciais dos cargos de Assessor Contábil, Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor Legislativo, conforme os incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º Fica alterado o Anexo II da Lei 1.951 de 06 de julho de 2010 para constar o vencimento inicial do cargo de Oficial Legislativo, Nível IX, Grau L, conforme o inciso X deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Piumhi, 10 de outubro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 10 / 2013

Data da publicação: 10 / 10 / 2013

Carminha